

DE SAO PAULO

DSE Contrato n° 2478

Processo n.º 3/013.726-8 - Convite 053/03

N.º Contrato: 247

Processo Administrativo n.º 3/013.726-8 - Convite 053/03 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Casa Verre Indústria e Comércio Ltda.

Objeto:

Aquisição placas regulamentação e advertência.

Inicio Término:

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento

03 Departamento Engenharia de Tráfego

0412200082002 Manutenção da Unidade 3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praca Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.287.686/0001-38, sediada na Rua Itanhaém, 538 - Vila Prudente, São Paulo/SP, representada por Carlos Verre Neto, portador do RG 10.518.354-SSP-SP e CPF/MF 921.234.908-06, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Salim Farah Maluf, 6236, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 053/03 - processo e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as administrativo n°. 3/13726-8 alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO de empresa para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de engenharia para a implantação de sinalização vertical com placas de advertência e regulamentação, em diversos bairros do município de Botucatu através de Ordens de Serviço emitidas pela contratante, tudo em conformidade com as especificações e planilha de quantidades detalhadas nos anexos deste CONVITE e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos do presente CONVITE nº. 053/03, constante do Processo nº. 3/13726-8 e, em especial os seguintes: a proposta da CONTRATADA, e especificações de serviços e quantitativos (custos unitário e total).
- 2.2 A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/013.726-8 - Convite 053/03

- 2.3 -A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global fornecimento de mão de obra e material.
- 2.4 -A implantação dos serviços será realizada conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria de planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Para início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;
 - 3.1.2 Para execução dos serviços: até 180 (cento e oitenta) dias após o início;
- 3.2 -Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.
- 3.3 -Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e imediata reposição.
- 3.4 -A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 -O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 -De tal valor, R\$19.000,00 (dezenove mil reais), corresponderá à mão de obra empregada.
- O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos 4.3 relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 -O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 03 Secretaria Municipal de Planejamento
 - 03 Departamento Engenharia de Tráfego

0412200082002 Manutenção da Unidade

3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados observado até o 5º(quinto) dia útil, a contar da entrada 6.1 da Nota fiscal devidamente acompanhada do atestado emitido pela Secretaria da área, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura. Página 2 de 6



247

DSE Contrato n°
Processo n.° 3/013.726-8 – Jonyite 053/03

6.2 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.
- 7.2 Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, na importância de R\$4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, conforme documento anexo ao presente contrato.
- 8.2 Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos.
- 9.2 Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

Página 3 de 6



247

843

DSE Contrato n° Processo n.º 3/013.726-8 – Convite 053/03

- 9.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- 9.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
- 9.6 Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- 9.7 Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- 9.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 10.3 Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 10.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 10.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.6 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n°
Processo n.° 3/013.726-8 – Convite 053/03

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98.

- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 13.3 O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 13.4 As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.5 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 13.7 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.8 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.9 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 13.10 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Página 5 de 6



845

Processo n.º 3/013.726-8 - Convite 053/03

DSE Contrato nº _

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: TOLERÂNCIA

15.1 - Caso uma das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, <u>Hode setentro</u> de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Carlos Verre Neto
Casa Verre Indústria a Comércio Ltda.

Testemunhas:

1a